

PORTARIA Nº 051, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**Instituí a Implantação dos Programas de  
Autocontrole nas Agroindústrias  
registradas junto ao SIM de Tupiratins-  
TO.**

A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais;  
-CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atividade de inspeção local, padronizando procedimentos e rotinas adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal, nos estabelecimentos de produtos de origem animal de Tupiratins do Tocantins,  
-CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação das Boas Práticas de Fabricação de produtos de origem animal;  
-CONSIDERANDO que a atividade de inspeção sanitária deve ser contemplada com instrumentos de avaliação e monitoramento dos seus procedimentos relativos ao processo de fabricação, bem como outros que se fizerem necessários; RESOLVE:

**Art. 1.** Tornar obrigatório no SIM a Implantação dos Programas de Autocontrole (PAC) nos estabelecimentos que processam produtos de origem animal (POA) registrados no SIM de Tupiratins Tocantins.

**Art. 2.** Considerando ainda a necessidade da manutenção da equivalência no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e Pequeno Porte do Estado do Tocantins - SUSAF-TO na Inspeção de produtos de origem animal conferida a pela suas competências.

I - Para estes fins estabelecem-se os seguintes conceitos:

§ 1º Programas de Autocontrole (PAC);

§ 2º Elementos de Inspeção (EI);

§ 3º Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

§ 4º Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e Pequeno Porte do Estado do Tocantins (SUSAF-TO)

§ 5º Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)

§ 6º Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)

**Art. 3º** A elaboração do manual contemplando de forma ordenada os Programas de Autocontrole, e o desenvolvimento, implantação, o monitoramento e a verificação dos diversos elementos de inspeção estabelecidos, estará sob responsabilidade privativa dos estabelecimentos autorizados a processar produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal (proprietários e/ou responsáveis legais).

§ 1º Os instrumentos previstos no manual com os Programas de Autocontrole devem ser datados e assinados.

§ 2º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no item -



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**  
**CNPJ 37.420.692/0001-37**

Revisão do Programa, a data e o número da revisão realizada.

§ 3º Os Programas de Autocontrole das Empresas, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§ 4º Todos os procedimentos descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento deverão ser cumpridos na sua integralidade.

**Art. 4º** Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos mínimos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados serão baseados em elementos de controle, com denominação específica a inspeção - Elemento de Inspeção, relacionados a seguir:

§ 1º EI 1 - Manutenção (incluindo Iluminação, Ventilação, Águas Residuais e Calibração dos Instrumentos de Processos);

§ 2º EI 2 - Água de Abastecimento e Gelo;

§ 3º EI 3 - Controle Integrado de Pragas;

§ 4º EI 4 - Higiene Industrial e Operacional;

§ 5º, EI 5 - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Colaboradores;

§ 6º EI 6 - Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO;

§ 7º EI 7 - Controle da Matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional, Programa de Granelização, Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite - PQFL e Boas Práticas Agropecuárias - BPA), Ingrediente e de Material de Embalagem;

§ 8º EI 8 - Controle de Temperaturas;

§ 9º EI 9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;

§ 10. EI 10 - Análises Laboratoriais (Manual de Análises);

§ 11. EI 11 - Controle de Formulação de Produtos e Combate a Fraude (incluindo Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos - PPCAAP);

§ 12. EI 12 - Rastreabilidade e Recolhimento;

§ 13. EI 13 - Respaldo para Certificação Oficial;

§ 14. EI 14 - Bem-estar Animal;

§ 15. EI 15 - Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER);

**Art. 5º** No Programa de Autocontrole para cada Elemento de Inspeção constante no art. 5º deverão ser abordados:

§ 1º Descrição dos procedimentos operacionais padrões adotados pelo estabelecimento.

§ 2º Estabelecimento de planilhas com frequência definida, para registro e monitoramento das ações, com definição dos responsáveis pela execução, oficialização e verificação dos registros com assinatura legível.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS  
CNPJ 37.420.692/0001-37

§ 3º As ações corretivas adotadas frente às inconformidades, contemplando o destino do produto e a forma de restauração das condições sanitárias.

**Art. 6º** O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 7º** Caberá a Coordenação do SIM, emitir diretrizes complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** Os Programas de Autocontrole como descrito na presente Portaria não passam por avaliação de aprovação pela SIM, sendo responsabilidade da Indústria sua aprovação e aplicação.

§ 1º As avaliações sobre os PAC's ocorrerão durante as fiscalizações de rotina realizadas pelos inspetores sanitários do SIM devidamente qualificados e durante as auditorias realizadas pela Câmara Técnica do SUSAF-TO com formação em medicina veterinária.

§ 2º Sempre que os PAC's apresentados forem avaliados como inconformes pela fiscalização estadual, a empresa deve promover sua reavaliação e adequação para garantir a inocuidade de seus produtos ao consumidor.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação, para a revisão e adequação dos atuais programas existentes nas agroindústrias sob SIM/SUSAF-TO.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUPIRATINS - TO, 20 de MARÇO de 2024

  
MAXSUEL PEREIRA BORGES  
Secretário de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Portaria 007/2021

**MAXSUEL PEREIRA BORGES**

Sec. de Agric. e Meio Ambiente de Tupiratins - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS  
CNPJ 37.420.692/0001-37

**NORMA INTERNA nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Instituí o Cronograma de Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Tupiratins-TO**

A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e no uso de suas atribuições legais;  
-CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 51/2024, que instituí a Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Tupiratins-TO.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer, na forma desta Norma Interna, o cronograma de Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Tupiratins-TO, conforme prazos estipulados na Tabela 1 a seguir apresentada.

Tabela 1 – Cronograma de Implantação PAC agroindústrias SIM de Tupiratins do Tocantins.

<b>Elemento de Inspeção</b>	<b>Título</b>	<b>Prazo para implantação</b>
EI 1	Manutenção (incluindo Iluminação, Ventilação, Águas Residuais e Calibração dos Instrumentos de Processos)	Outubro/2024
EI 2	Água de Abastecimento e Gelo	Outubro/2024
EI 3	Controle Integrado de Praga	Dezembro/2024
EI 4	Higiene Industrial e Operacional	Dezembro/2024
EI 5	Higiene e Hábitos Higiênicos dos Colaboradores	Outubro/2024
EI 6	Procedimentos Sanitários Operacionais – PSO	Dezembro/2024
EI 7	Controle de matérias primas	Dezembro/2024
EI 8	Controle de Temperaturas	Dezembro/2024



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS  
CNPJ 37.420.692/0001-37

EI 9	Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC	Dezembro/2025
EI 10	Análises Laboratoriais (Manual de Análises)	Novembro/2024
EI 11	Controle de Formulação de Produtos e Combate a Fraude	Dezembro/2024
EI 12	Rastreabilidade e Recolhimento	Março/2025
EI 13	Respaldo para Certificação Oficial	Abril/2025
EI 14	Bem-estar Animal;	Dezembro/2024

**Art. 02.** Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes em relação aos Programas de Autocontrole, o SIM poderá determinar a ampliação do prazo para o cumprimento da implantação dos Programas de Autocontrole – PAC.

**Art. 03.** Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Tupiratins - TO, 21 de março de 2024.

MAXSUEL PEREIRA BORGES  
Secretário de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Portaria 007/2021

**MAXSUEL PEREIRA BORGES**

Sec. de Agric. e Meio Ambiente de Tupiratins - TO